

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401.01/2021-PE

Presente o Processo Administrativo nº 1201.01/2021-PE, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401.01/2021-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA-CE.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de adiamento do certame por erro na data do edital, ficando diferente do que foi publicado na plataforma do sistema, impossibilitando a continuação do Pregão eletrônico mencionado. Tais alterações como erro na data abertura e na data da disputa de lances influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo do objeto a contento.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)*

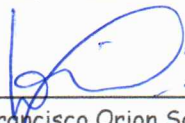
Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 49 "caput" da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).*

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401.01/2021-PE.

Ao Presidente, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 27 de Janeiro de 2021.



Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável